



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL - Nº 02/21

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA VIA INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertiooga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA Incorp Technology Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, CEP: 52.030-190, neste ato representado por seu Sócio Gerente **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, à vista do contido no processo administrativo nº 095/2021 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato os serviços abaixo descritos, tudo em consonância com o Descritivo – Anexo I, parte integrante ao presente contrato:

- a) Prestação de serviço de processamento da votação eletrônica via internet, com a utilização do sistema EleiçãoNet, para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no ano de 2021, a ser realizado pela Contratada à Contratante nas dependências da primeira por meio de conexão remota, que acontecerá das 09:00 às 16:00 horas do dia 04/05/2021;
- b) Configuração do sistema Eleição Net para atender ao universo de 1.722 eleitores, com envio de senha por e-mail e SMS a todos os segurados;
- c) Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- d) Instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do BERTPEV, o sistema de votação e a base de dados;
- e) Prestar suporte técnico **on-line** durante os dias de eleição eletrônica, considerando que o atendimento será realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- f) Preservar o sigilo e segurança dos votos e dados cadastrais dos eleitores e do sistema de votação eletrônica, com a estrita observância da Lei Federal 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Segunda - O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA ficará no endereço institucional do BERTPEV na internet durante o período de votação.

Encerrada a eleição, a Contratada manterá o ambiente de votação disponível para a divulgação do resultado da eleição e reimpressão do comprovante de votação, por até **10 (dez)** dias corridos, após o último dia da votação.

Cláusula Terceira - Tendo concluído o período de votação, o Contratante terá o prazo de até 10 dias para fazer a comunicação formal junto à Contratada sobre a necessidade de permanecer com o ambiente de votação disponível para eventual auditoria do processo de eleição e o tempo (quantos meses) serão necessários.

Caso o Contratante não faça a solicitação formal de extensão do prazo à Contratada, a Contratada irá cumprir o prazo previsto na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta - Pela utilização e ou operação do sistema de votação eletrônica via internet o CONTRATANTE terá disponível as funcionalidades seguintes:

1. Importação da lista de votantes a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral;
2. Criação de uma **senha provisória** para todos os integrantes da lista de votantes, a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral do BERTPEV, de acordo com o arquivo que será encaminhado pelo Contratante à Incorp, por meio de planilha do Excel;
3. Geração de arquivo para envio de e-mail a todos da lista de votantes, com informações sobre todos os procedimentos do processo de eleição e informando também a senha inicial de acesso criada a partir do requisito anterior;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

4. Período para confirmação via internet do recebimento da senha e troca facultativa da mesma pelo eleitor.
5. Listagem de acompanhamento das pessoas que estão recebendo e atualizando a senha;
6. Liberação para voto via internet em horário determinado. O eleitor deverá constar na lista de votantes (elaborado no requisito 1), além de passar por outros critérios pré-definidos pela Comissão Eleitoral para que seja gerado um comprovante de voto para ele, que será:
 - a) Visualizado para impressão
 - b) E também encaminhado por e-mail para o eleitor.
7. Relatórios dos eleitores que votaram e dos que não votaram e apuração do resultado;
8. Período para consulta e reemissão via internet do comprovante de votação.

Cláusula Quinta - A base eletrônica de dados cadastrais dos segurados aptos a votar será armazenada em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA às suas expensas e responsabilidade, com anuência prévia da Comissão Eleitoral do CONTRATANTE, e com sistema de sigilo e acesso por senha.

Cláusula Sexta - A prestação dos serviços que a CONTRATADA se obriga a prestar engloba:

- a) Atendimento on-line no horário de 08:00h às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Manter em funcionamento na internet, durante 24 horas de todos os dias, o processo de eleição com envio de senhas para os segurados votarem;
- c) Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;

Cláusula Sétima - Pela execução dos serviços de eleição eletrônica via internet, administração da votação, apuração do resultado, geração dos relatórios da eleição e demais serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATADA a importância de R\$ 4.492,63 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), a ser pago em até 5 dias do encerramento da prestação dos serviços ora contratados, à vista do disposto no artigo 63 da Lei 4.320/64, após o envio da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Eventual atraso no pagamento importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

Cláusula Oitava - O custeio da hospedagem da base de dados a que se refere à cláusula quinta deste contrato será de conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona - A CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, poderá divulgar, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o CONTRATANTE utilizou o seu sistema de votação eletrônica via internet.

Cláusula Décima - O plantão de um técnico on-line durante o dia da votação será para prestar assistência na operação do sistema, não sendo, portanto de sua responsabilidade atuar nos casos de falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso à internet.

Cláusula Décima-Primeira - Os membros da Comissão Eleitoral terão senhas para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados.

Cláusula Décima-Segunda - Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- a) Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
- b) Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- c) Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
- d) Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- e) Todas as despesas com materiais, transporte de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

WA

Cláusula Décima-Terceira.

- 13.1) O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:
 - a) Inadimplência de cláusula contratual;
 - b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
 - c) Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
 - d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;
 - e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- 13.2) A rescisão será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

5



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

13.3) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

13.4) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

III) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

IV) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

13.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido do pagamento devido pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

13.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

13.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

13.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.11) A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

III – 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada adulterada deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.12) A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

- I – regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Cláusula Décima-Quarta - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, o CONTRATANTE poderá marcar nova data para prestação do serviço, sem qualquer outra compensação à CONTRATADA.

Cláusula Décima-Quinta - Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pelo Contratante para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA, com a estrita observância da Lei Federal 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, se compromete em:

15.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta é válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Contratada, a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais, inclusive que os mesmos serão inutilizados após o período da eleição;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

15.2. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;

15.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

15.4. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente do BERTPREV.

Cláusula Décima-Sexta - A Auditoria do software de votação eletrônica da CONTRATADA, caso haja contratação para este fim, será realizada por Auditores indicados pelo CONTRATANTE às suas expensas.

Cláusula Décima-Sétima - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.39.99 do presente exercício.

Cláusula Décima-Oitava - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima - Nona - O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, válida por 2 anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

Cláusula Vigésima - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Cláusula Vigésima-Primeira - Ficam designados como gestores do contrato, representando as partes:

a) **Pelo contratante** – Phelippe Santos do Bom Sucesso; administrador; fone: (13) 3319-9292; e-mail: adm@bertprev.sp.gov.br;

b) **Pela contratada** – Jaciel Barros, analista de suporte, fone: (81) 99732-2605 e e-mail: jaciel@incorpotech.com.br.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Cláusula Vigésima-Segunda - Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), 12 de abril de 2021.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga -
BERTPREV
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

Incorp Technology Informática Ltda
Mauro Farah - Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome: **EVANILSON F. M. SEQUEIRA**
CPF: **275.613.378-76**
RG: **34.745.620-5**

Nome: **Felipe Antonio de B. Assis**
CPF: **306.997.688-37**
RG: **44531743-7**



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Nº DO CONTRATO: 02/21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA VIA INTERNET – Eleições dos Conselhos do Bertprev

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / PROCURADORA DO BERTPREV / e-mail: Rejane Westim da Silveira Guimarães de Godoi / rejane@bertprev.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e onsequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 12/04/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO: n° 02/21

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Pela contratada:

Nome: **MAURO FARAH**

Cargo: Sócio Gerente

CPF: 695.921.014-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.